Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

| | | |
|---|---|---|
| **DECISÃO SIMPLES DA 2ª CAMARA** | **:** | **DS02-SECSES-574/2013** |
| **PROCESSO TC/MS** | **:** | TC/93956/2011 |
| **PROTOCOLO** | **:** | 1198849 |
| **ÓRGÃO** | **:** | PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES |
| **RESPONSÁVEL** | **:** | FLÁVIO ADREANO GOMES |
| **CARGO DO RESPONSÁVEL** | **:** | PREFEITO MUNICIPAL |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | **:** | CONTRATO ADMINISTRATIVO |
| **RELATOR** | **:** | CONS. IRAN COELHO DAS NEVES |
| **SESSÃO** | **:** | 25ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 22-10-2013 |

**A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e contrariando o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 – pela regularidade e legalidade, com ressalva, da formalização do Contrato Administrativo nº 033/2010, celebrado pelo Município de Bandeirantes/MS, CNPJ/MF nº 03.501.491/0001-42, por seu Prefeito Municipal, Senhor Flávio Adreano Gomes, CPF/MF nº 694.337.201-72, como contratante, e de outro lado, a Empresa Centromed Comércio de Materiais Médicos Hospitalares Ltda., CNPJ/MF nº 36.805.323/0001-08, por seu Representante, Senhor Luiz Roberto da Silva Felix, CPF/MF nº 230.550.491-87, como contratada, constituindo a ressalva em decorrência da intempestividade na remessa dos documentos a esta Corte de Contas, nos termos do art. 59, inciso II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 311, inciso I e art. 312, inciso I, primeira parte, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

2 – pela regularidade e legalidade, com ressalva, da execução financeira do Contrato Administrativo nº 033/2010, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, cabendo à ressalva em razão da intempestividade na remessa de documentos sujeitos a apreciação nesta Corte de Contas, bem como do não encaminhamento do termo de supressão contratual e cópia da Nota de Anulação de Empenho em decorrência da execução parcial do objeto contratado, nos termos do art. 59, inciso II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 311, inciso II e 312, inciso I (segunda parte), estes da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

3 – pela recomendação ao atual Ordenador de Despesas no sentido de que esta autoridade adote providências administrativas tendentes a melhor observação do calendário das obrigações perante esta Corte de Contas a fim de viabilizar o exercício das suas atribuições constitucionais de apreciação dos atos sujeitos ao controle externo conforme definidos nas instruções vigentes, nos termos do inciso IIdo art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012;

4 – pela quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor Flávio Adreano Gomes, CPF/MF nº 694.337.201-72, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 313 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

5 – pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS e o Conselheiro-Substituto JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas, Dr. TERTO DE MORAES VALENTE.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 2013.

(a)Conselheiro Iran Coelho das neves
Presidente

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

**CERTIFICADO**

**CERTIFICO** o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ndvs